



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº
PROCESSO: XXXXXX
DISPENSA: XXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXI, residente na XXXXXXXXXXXX, portador do CPF; XXXXXXXXXXX, e do outro lado a empresa XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na TXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do(a) CPF XXXXXXXXXXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº XXX/2021-AD e a proposta apresenta pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, destinados à secretaria de Saúde de Duque Bacelar - MA. **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	--------------------------	---------	------------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de _____ de _____ de _____ até _____ de _____, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

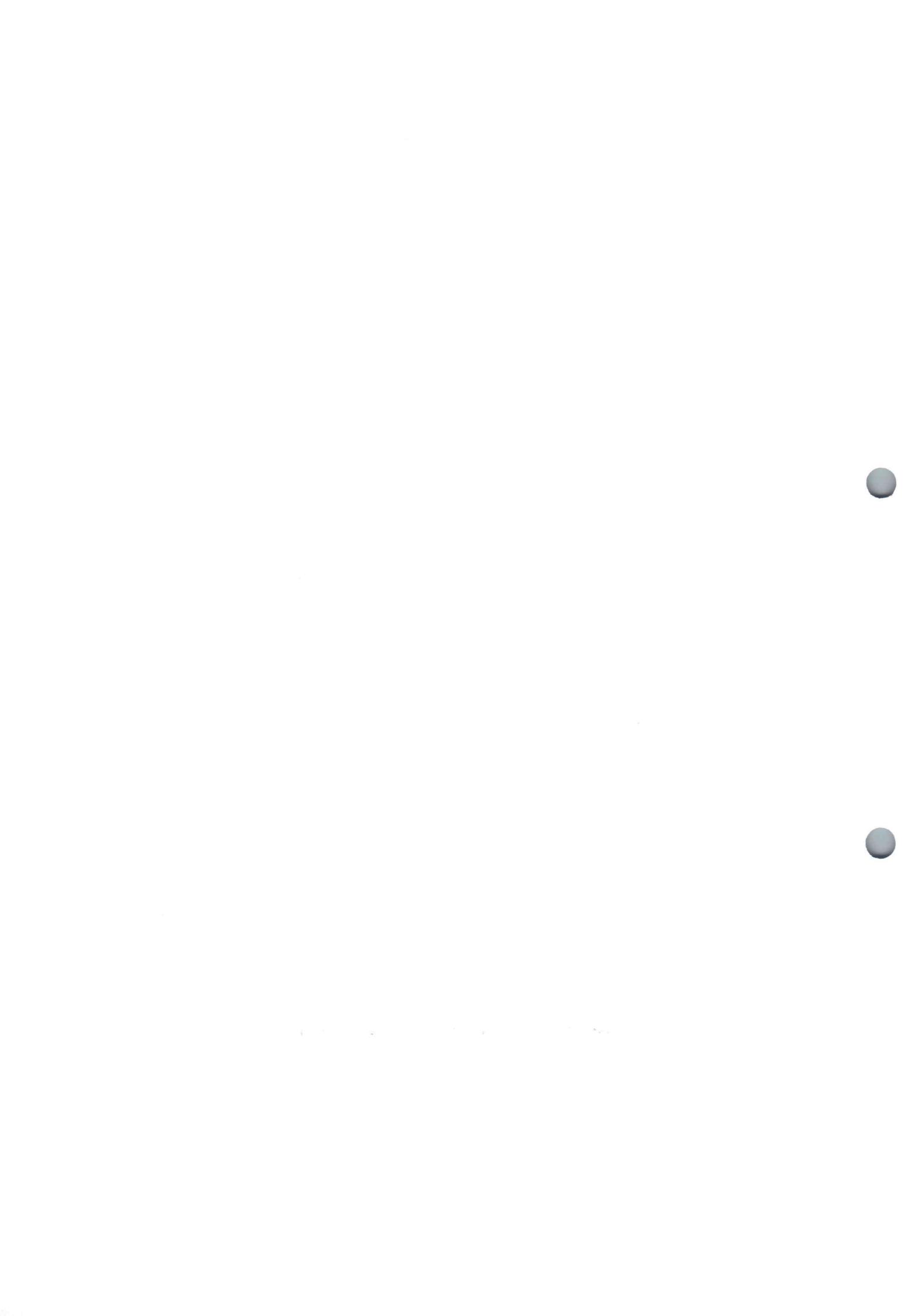
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;





Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado conforme proposta apresentada.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

7.3. O serviço terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR-MA, ____ de ____ de ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA
CNPJ(MF) 06.314.439/0001-75

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 37
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PARECER – Assessoria Jurídica/PMDB

EM, 15 de abril de 2022

Ref: Processo Administrativo nº 072.2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar – MA.

Assunto: Dispensa nº 004/2022 – Artigo 24, II da Lei 8.666/93

“ Lei 8.666/93.

Art. 89 – Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 03 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente, concorrido para consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.”

Sr. Presidente/CPL.

Submetido ao exame desta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o presente processo administrativo, que trata de solicitação, Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, destinados à secretaria de Saúde de Duque Bacelar - MA.

Considera o solicitante, que a Empresa, DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ: 11.519.990/0001-95, estimou o valor da despesa em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

A Administração de Municipal, após análise manifestou-se favorável ao pleito, a ratificação a estimativa de despesa em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)..

. São os relatos.

Passo a opinar.

Depreende-se dos autos, que o pedido enquadra-se na contratação direta por “**dispensa de licitação**” com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e seus acréscimos.

É curial a necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação de fornecimento de produtos e serviço nos molde da Lei 8.666/93 e seus acréscimos, bem como em face da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 38
Proc. Nº _____
Rubrica _____

O Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o qual passou a vigorar a partir de 01/07/2005, por sua vez, determina em seu artigo 4º, que para as aquisições de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente o eletrônico.

Por outro lado, a dispensabilidade de licitação endereça-se ao administrador, que a seu critério e entendendo conveniente para a Administração, poderá deliberar sobre a aquisição ou contratação direta, observadas as exigências da Lei 8.666/93 seus acréscimos.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações de serviços e compras diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação ou compra direta.

A Lei n 8.666/93 artigo 23 c/c o art 24, com a alteração dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98 e Decreto nº 9.412, de 2018, dispõe que:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

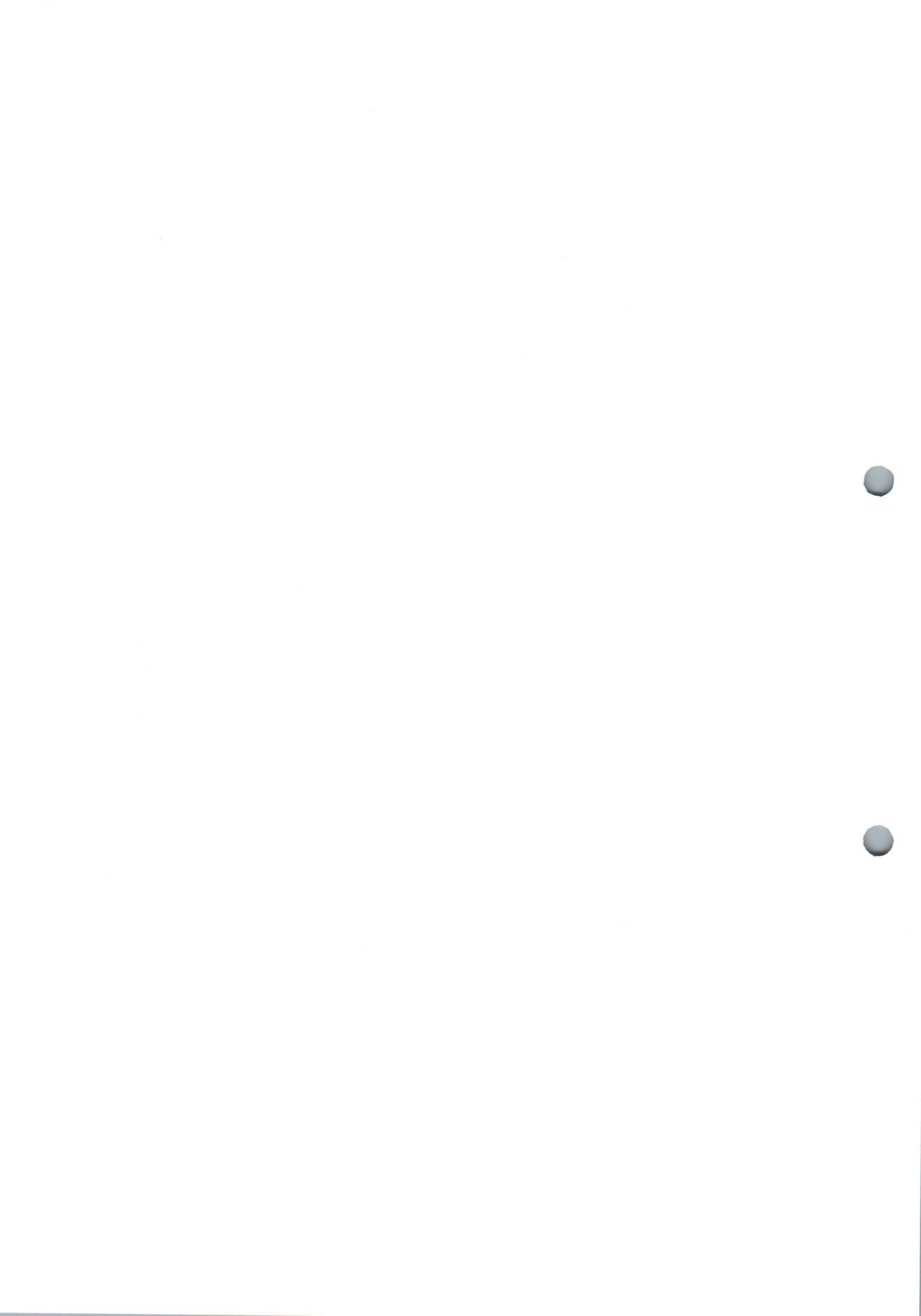
a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)





Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 39
Proc. Nº _____
Rubrica _____

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:”

O Dr. Luís Carlos Alcoforado in “Licitação e Contrato Administrativo”, Brasília (DF): Ed. Brasília Jurídica, 2000, p. 134, assim se posiciona:

“Haverá a Administração de fundamentar, diante de fatos excepcionantes da dispensa de licitação, ao exercitar sua faculdade, os motivos pelos quais realizará ou deixará de realizar o certame, apresentando, destacadamente, o interesse público por cujo apego praticou o ato”

O que se verifica nos autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da aquisição pretendida, eis que adequado ao **limite monetário**, a teor do art. 24, II da Lei 8.666/93 e seus acréscimos.

Entrementes, o procedimento exigido pelo novel Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o qual passou a vigorar a partir de 01/07/2005, prevê a adoção do sistema de cotação eletrônica nas dispensas fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e acréscimos, conforme o disposto artigo 4º, § 2º desse diploma, devendo, pois, ser utilizado, *preferencialmente*, tal procedimento para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Ademais, não se pode deixar de observar, objetivando a regularidade da contratação é a obediência do art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade de convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, excerto



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 20
Proc. Nº _____
Rubrica _____

para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquele do executor da obra ou serviço.”

O dispositivo mencionado veda o **fracionamento da despesa**, que se caracteriza quando há divisão desta, no mesmo exercício financeiro, com o objetivo de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

Vale asseverar ainda, que não configura fracionamento ou fragmentação de despesa a repetição na utilização do mesmo elemento de despesa em um único exercício financeiro, mas, sim, o parcelamento na aquisição de bens e serviços de mesma natureza, com o objetivo de utilizar modalidade de licitação menos rigorosa para a totalidade da aquisição ou contratação, ou até mesmo, desviar-se do processo licitatório, através da contratação direta.

Somente em dois casos a aquisição ou contratação do mesmo objeto, por mais de uma vez, no mesmo exercício não caracterizaria o fracionamento censurável: um, o que a lei denomina de parcelamento (art. 23, §1º), demonstrando que a contratação dividida poderá aproveitar melhor o recurso disponível no mercado e, segundo, por circunstâncias peculiares que justifique a exceção, tais como contingências orçamentárias ou fatos imprevisíveis que obriguem a administração a agir desse modo.

No caso em tela, apesar de não se ter comprovação nos autos de ocorrência de contratação idêntica em outro processo, para o mesmo fim, vale a recomendação de cautela para que a administração não incorra no fracionamento, adotando medidas voltadas para o planejamento e pelo tipo do serviço ou produto a ser contratado, podendo utilizar-se obrigatoriamente do Pregão Eletrônico, o que obstará a possibilidade de cometimento desse tipo de infração.

Entendemos que a solicitação se justifica como exceção, porquanto a aquisição visa o atendimento de uma necessidade específica.

Somente por isso, ainda somos favoráveis à aquisição dessa forma e consequente ratificação da dispensa, com as ressalvas e recomendações observadas.

No que pertine às formalidades legais, não é demais lembrar a necessidade de justificar as razões da escolha do fornecedor, a comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação, como condição de eficácia dos atos, consoante o que determina o art. 26, caput, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93 e seus acréscimos, bem como procedida a cotação de preços mais ampla possível, prevista nas dispensas fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e acréscimos, que é o caso, conforme o disposto artigo 4º, § 2º desse diploma.

Sobre a formalização da minuta contratual, está de acordo com a lei nº 8.666/93. A contratação poderá ser feita por simples **nota de empenho ou ordem de compra**, a teor do que dispõe o artigo 62 (caput) da Lei 8.666/93.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 21
Proc. N° _____
Rubrica _____

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, destinados à secretaria de Saúde de Duque Bacelar - MA, por dispensa de licitação, arrimada no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e seus acréscimos.

É o parecer.

Sub censura.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 42
Proc. N° _____
Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Duque Bacelar, considerando tudo o que consta na Dispensa de Licitação nº 004/2022-AD, Processo Administrativo nº 072.2022 vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, pelo valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Duque Bacelar - MA, 18 de abril de 2022

Josemir R. Ribeiro da Costa

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Comissão de Licitação
Presidente



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 43
Proc. N° _____
Rubrica _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo art. 23, da Lei n.º 8.666/93 que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horária de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, destinados à secretaria de Saúde de Duque Bacelar - MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Duque Bacelar - MA, 18 de abril de 2022

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



Juntos em uma nova história!

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

FLS. N° 44
Proc. N° _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF: Dispensa de Licitação nº 004/2022; Processo Administrativo nº 072.2022; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Implantação do prontuário do cidadão - pec em 06 Unidades Básicas de Saúde com capacitação técnica do PROGRAMA PREVINE BRASIL, **Valor:** R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); EMPRESA: DICTUM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 11.519.990/0001-95; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, Em 19 de abril de 2022.


JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

REF: Dispensa de Licitação nº 004/2022; Processo Administrativo nº 072.2022; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Implantação do prontuário do cidadão - pec em 06 Unidades Básicas de Saúde com capacitação técnica do PROGRAMA PREVINE BRASIL, **Valor:**

R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); EMPRESA: DICTUM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 11.519.990/0001-95; Fundamento Legal...: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, Em 19 de abril de 2022.

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 5a747dd8d35c2565020f3502e725e0f4*

FLS. Nº _____
Proc. Nº _____

FLS. Nº 25 _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____



FLS. N° 46
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 0072/2022

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório, para contratação de serviços de implantação de prontuário cidadão com treinamento técnico do programa Previne Brasil no Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, de serviços de auditoria contábil sobre os atos da gestão anterior.

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:



FLS. N° 27
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

(...)

II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

Conforme consta dos autos de procedimento administrativo, após autorização do ordenador de despesas e pesquisa de mercado, foi selecionada proposta de prestador de serviço no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Tal valor, portanto, encontra-se dentro dos limites estabelecidos para o art. 23, II, a, da Lei de Licitações, por meio do Decreto n.º 9412/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) como limite para contratações diretas mediante dispensa de procedimento licitatório.

Estando justificada a contratação em razão da necessidade da Administração Municipal e estando o valor da contratação dentro dos limites permitidos por Lei, possível a análise dos demais atos administrativos.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com aprovação do projeto básico, declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi determinada a realização de pesquisa de mercado, com solicitação de propostas por três prestadores de serviços.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão Permanente de Licitação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

Apresentada proposta pela empresa selecionada, foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.



FLS. N° 48
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Dispensa de Licitação n.º 004/2022, cujo objeto é a contratação direta de empresa de prestação de serviços de implantação de Prontuário do Cidadão e capacitação técnica do Programa Previne Brasil, no Município de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 28 de abril de 2022.

Socorro Furtado Feit.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 49
Proc. N° _____
Rubrica _____

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da Secretaria Municipal de Saúde, solicita a Empresa DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 11.519.990/0001-95, o envio das certidões fiscais atualizadas e se faça presente para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2022-AD, Processo Administrativo nº 072.2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 28 de abril de 2022.

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 2804/2022/DL

PROCESSO: Nº 072.2022

DISPENSA: 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacela, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ: 11.519.990/0001-95, denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. Bruno Leonardo Pereira de Carvalho, portador do(a) CPF 003.404.313-69, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº 004/2022-AD e a proposta apresenta pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, destinados à secretaria de Saúde de Duque Bacelar - MA. **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE	VALOR TOTAL
1	1.1 IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO DO CIDADÃO - PEC EM 03 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ONTEMPANDO 04 EQUIPES DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇO E RELACIONAMENTO COM OS INDICADORES DE DESEMPENHO E CAPTAÇÃO PONDERADA DO ROGRAMA PREVINE BRASIL. 1.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL COM CARGA HORARIA DE 40H COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO	R\$ 8.100,00

FLS. Nº 50
Proc. Nº _____
Rubrica _____



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 51

Proc. N°

Rubrica

DURANTE 60 DIAS DE FORMA REMOTA OU PRESENCIAL

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 0024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 52
Proc. N° _____
Rubrica _____

5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado conforme proposta apresentada.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

7.3. O serviço terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 53
Proc. N° _____
Rubrica _____

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

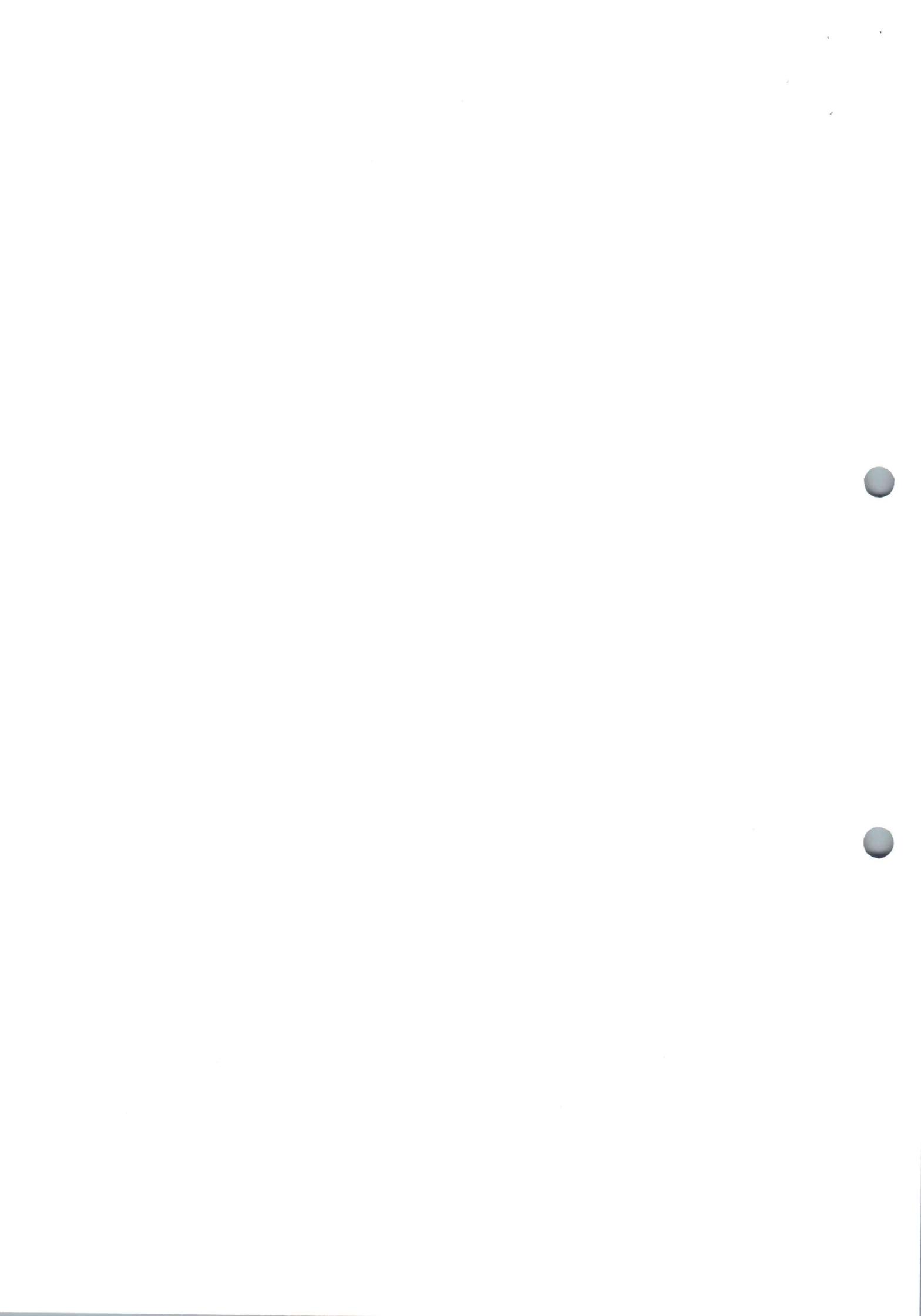
10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 54
Proc. N°
Rubrica

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

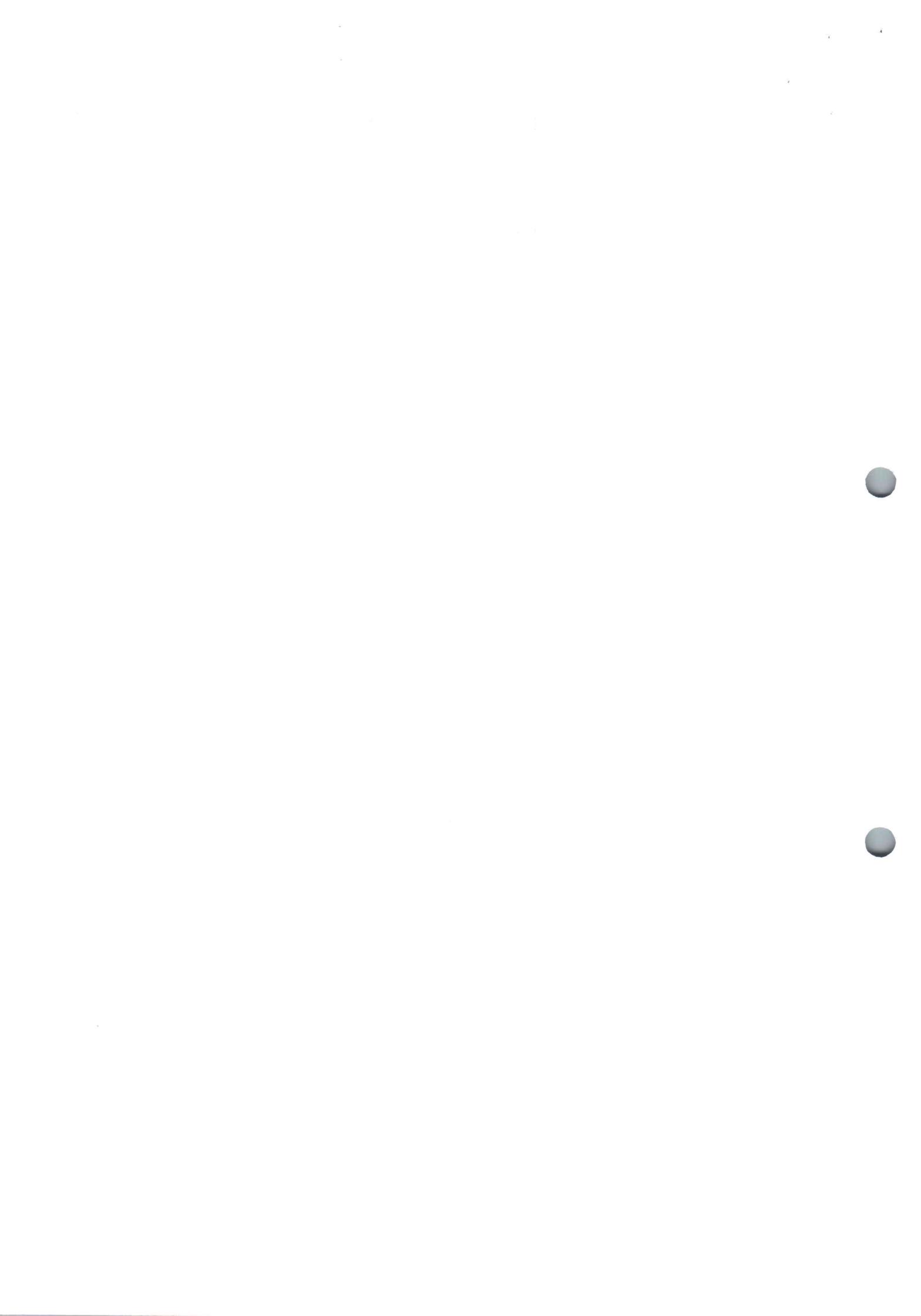
12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 55
Proc. Nº _____
Rubrica _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar-MA, 28 de abril de 2022.

Ana Leonor Batista Burlamaqui

ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI
CPF 643.749.203-15
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Bruno

Bruno Leonardo Pereira de Carvalho
Diretor Geral
CPF: 003.404.313-69
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 _____

2 _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DICTUM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.519.990/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:18 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2022.

Código de controle da certidão: **4321.B0EE.09CD.39C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DICTUM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.519.990/0001-95

Certidão nº: 13190019/2022

Expedição: 28/04/2022, às 11:53:51

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DICTUM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.519.990/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.519.990/0001-95
Razão Social: DICTUM DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R INACIO XAVIER DE CARVALHO 498 QUADRA 01 RUA 03 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

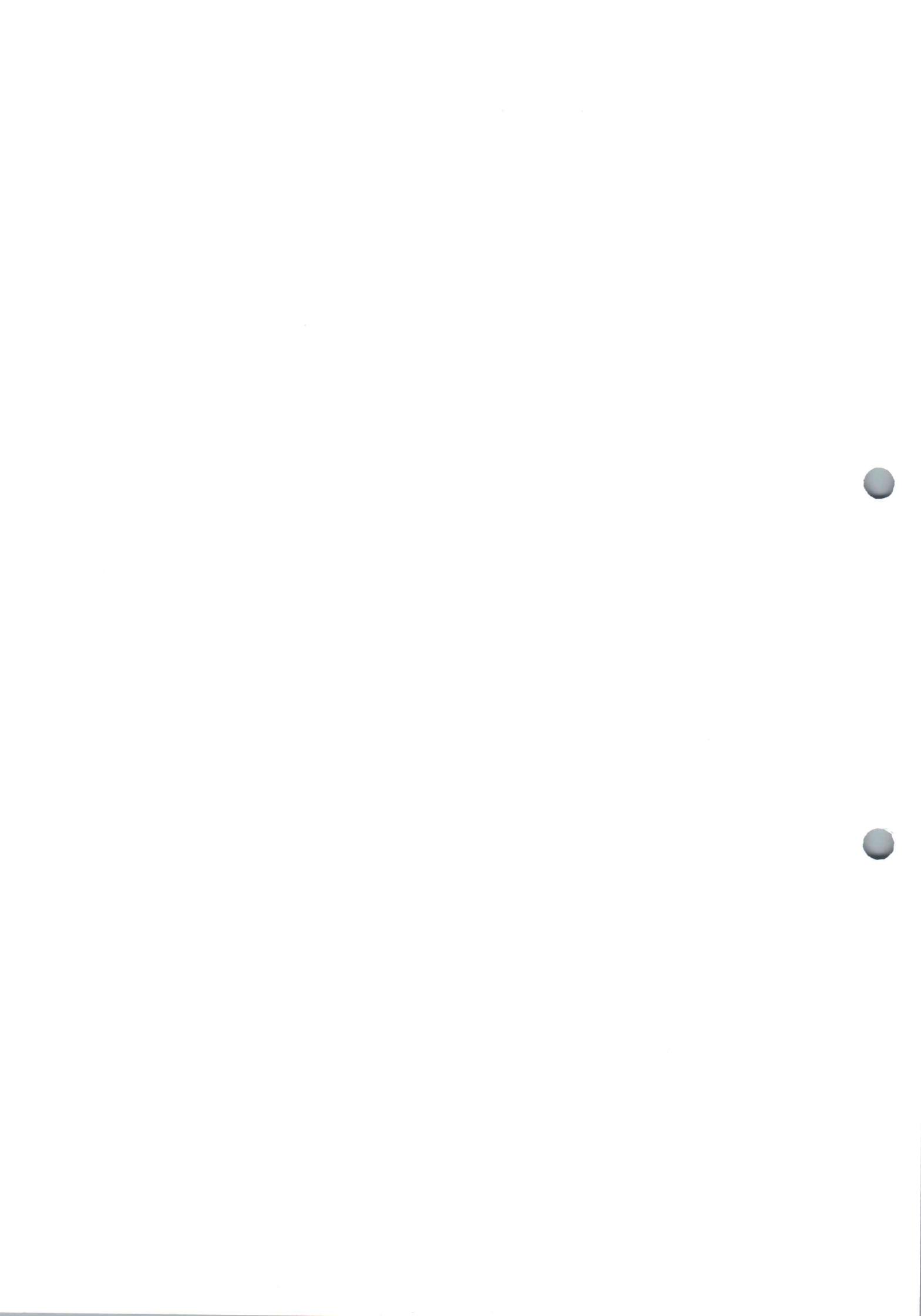
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2022 a 12/05/2022

Certificação Número: 2022041301430679605703

Informação obtida em 28/04/2022 11:42:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





FLS. N° 59
Proc. N° _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 022912/22

Data da

04/04/2022 17:43:27

Inscrição Estadual: 123257379

CPF/CNPJ: 11519990000195

Razão Social: DICTUM DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO RUA 03, 498 LETRA B CEP: 65076360 -

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

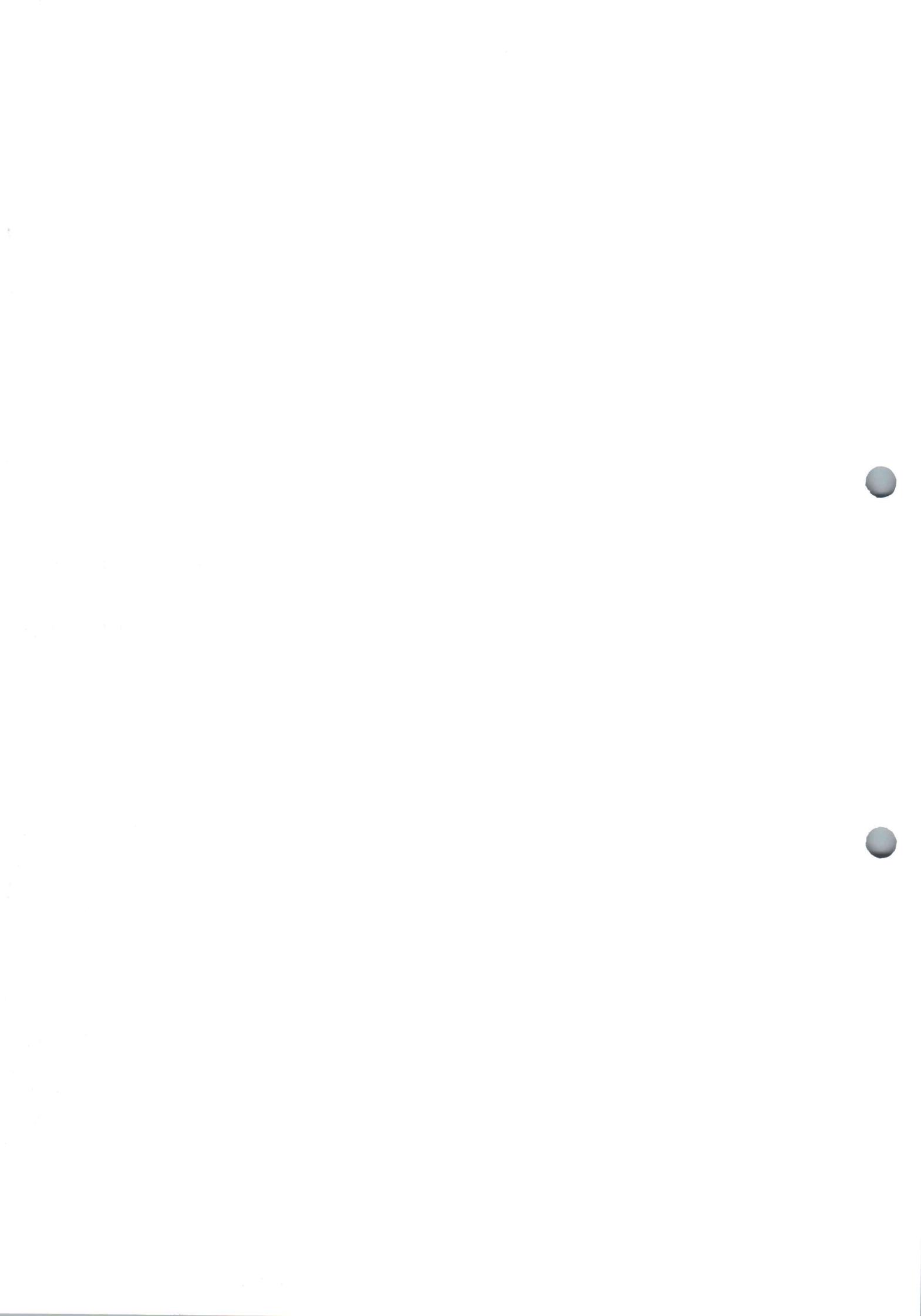
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2022 17:43:27





FLS. Nº 60
Proc. Nº _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 050687/22

Data da

04/04/2022 17:47:02

Inscrição Estadual: 123257379

CPF/CNPJ: 11519990000195

Razão Social: DICTUM DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO RUA 03, 498 LETRA B CEP: 65076360 -

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2022 17:47:02



FLS. Nº 61

Proc. Nº

Rubrica



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006705412021

Validade: 28/04/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.519.990/0001-95	Inscrição Municipal: 70552000
Razão Social: DICTUM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
478900500 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO / RUA 03	
Número: 498	Complemento: LETRA B;
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076360

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **29 de dezembro de 2021 às 09:10**, sob o código de autenticidade nº **79F7F35E250DDDCAF912F2C648C58CE5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FLS. Nº 62

Proc. Nº

Rubrica



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006705412021

Validade: 28/04/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.519.990/0001-95	Inscrição Municipal: 70552000
Razão Social: DICTUM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
478900500 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO / RUA 03	
Número: 498	Complemento: LETRA B;
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076360

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **29 de dezembro de 2021 às 09:10**, sob o código de autenticidade nº **79F7F35E250DDDCAF912F2C648C58CE5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

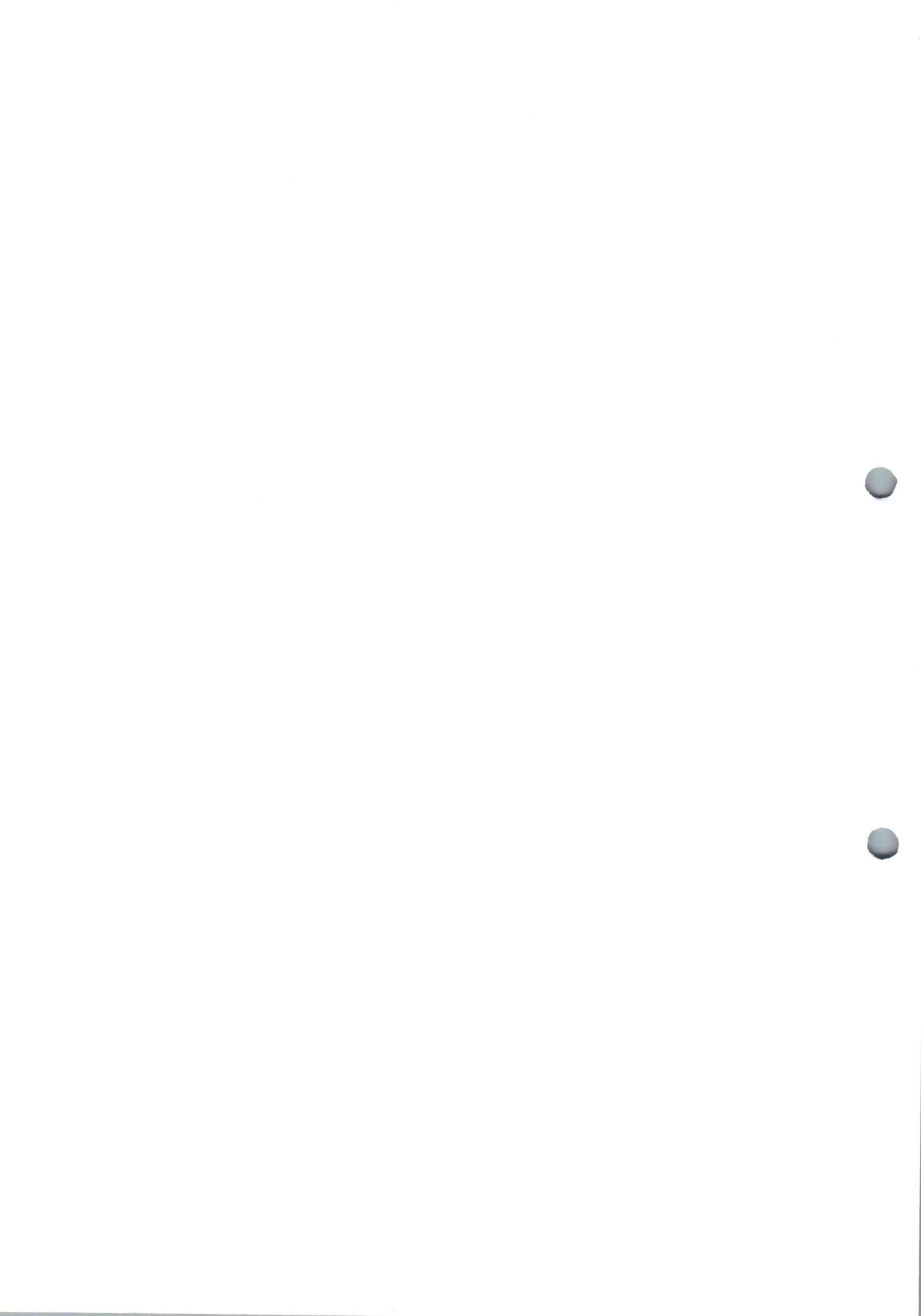
FLS. Nº 63
Proc. Nº _____
Rubrica _____

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; CNPJ: 11.519.990/0001-95, sediada na Rua Inácio Xavier de Carvalho/ Rua 03, Nº 498 B, Bairro São Francisco, Cep: 65076-360, São Luis/MA, a executar serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, destinados à secretaria de Saúde de Duque Bacelar - MA, em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA, objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2022, Processo nº 072.2022.

Duque Bacelar/MA, 28 de abril de 2022

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n. Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 64
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2804/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 004/2022. Processo Administrativo nº 072.2022;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; CNPJ: 11.519.990/0001-95;
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial; **VALOR TOTAL:** R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 0024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 28/04/2022 a 28/06/2022 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bruno Leonardo Pereira de Carvalho, portador do(a) CPF 003.404.313-69 pela contratada e a Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 28 de abril de 2022.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2804/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 004/2022. Processo Administrativo nº 072.2022; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 11.519.990/0001-95; **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial; **VALOR TOTAL:** R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 0024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 28/04/2022 a 28/06/2022 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bruno Leonardo Pereira de Carvalho, portador do(a) CPF 003.404.313-69 pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 28 de abril de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 3625c1171694e8d1dc7b71fd74bce4f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa M BACELAR MARIHO EIRELI CNPJ: 10.305.794/0001-55; **OBJETO:** Prestação de serviços com paisagismo do canteiro central da Cidade de Duque Bacelar/Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE - 05/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 94.788,23 (noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais, vinte e três centavos). VIGÊNCIA: 23/02/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. Mateus Bacelar Marinho e CPF nº 018.008.073-33 pela contratada e pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00 Secretária Municipal de Administração (Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Administração) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 23 de fevereiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 770ac6453c43a3dc4f0282500fa863dd

**LEI MUNICIPAL 168/2021 QUE DISPÕE SOBRE O
COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE
DUQUE BACELAR - MA**

**LEI MUNICIPAL 168/2021 DUQUE BACELAR - MA, 29 DE
ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre o combate à poluição sonora no município de Duque Bacelar, os sons urbanos com a fixação de níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora, e dá outras providências.

Eu, Francisco Flávio Lima Furtado, prefeito do município de Duque Bacelar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **168/2021**.

Art. 1º É vedada a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por todos os meios que perturbem o bem-estar público no Município de Duque Bacelar, consoante os padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego, e a privacidade da população.

Art. 2º Considera-se poluição sonora a emissão de ruídos desagradáveis e irregulares que alterem as propriedades físicas do meio ambiente e que:

I - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas.

Art. 3º Os níveis de sons e ruídos serão aferidos por Medidor de Nível de Som (decibélímetro), observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou das que lhe suceder, utilizando sempre a curva de ponderação "A" do respectivo aparelho.

Art. 4º O nível máximo de som/ruído permitido às máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinquenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período noturno, das 18 às 07h (dezoito às sete horas do dia seguinte), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, religiosas, públicas ou privadas, assim como em veículos automotores são de:

I - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22h e 7h;

II - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7h e 22h.

Art. 6º As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a dois metros de quaisquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora ou dos equipamentos previstos no Art. 3º, devendo o aparelho estar protegido com tela protetora de vento.

§ 1º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1m (um metro) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

§ 2º Os níveis máximos de sons e ruídos medidos em ambientes internos serão de **55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 22h e 07h, e de 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 07h e 22h.**

§ 3º Quando se tratar de ambiente hospitalar, de creche, asilos e escolas o nível máximo de sons e ruídos em ambientes internos será de **45 dB** (quarenta e cinco decibéis), em qualquer período.

§ 4º Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata os I e II do artigo 5º desta Lei serão medidos a partir dos limites do imóvel



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 66
Proc. Nº _____
Rubrica _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 072.2022

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa para serviços de implantação do prontuário do cidadão com treinamento técnico do programa previne brasil com carga horaria de 40h e assessoramento durante 60 dias de forma remota ou presencial, destinados à secretaria de Saúde de Duque Bacelar - MA, que tem como ultima folha a de nº, que corresponde a este termo.

Josemir Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa
Presidente/CPL

